



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATO N.º ____/2026

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a _____.

(Processo n.º 2611-0100/26-7)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Cogo, e a _____, neste instrumento denominada CONTRATADA, com sede na Rua _____, n.º _____, apartamento _____, _____, em _____ – _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada por _____, celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, consoante as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e da proposta vencedora a que se vincula, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação, assistência técnica, elaboração de projetos e manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento parcial de peças, dos equipamentos e instalações que compõem os sistemas de climatização e ventilação da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência SEI n.º 4205257 e em seus respectivos Anexos.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto deste instrumento constam especificados no documento SEI 4132778 – Memorial Descritivo - que representa o Anexo II deste Contrato.

Parágrafo segundo – As exigências relacionadas à equipe de profissionais que executará os serviços estão especificadas no documento SEI 4184963 – Relação de Profissionais Necessários - que compõe o Anexo III deste Contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro – Os sistemas para operação, manutenção e instalação da CONTRATANTE são compostos por:

- a) Instalações de Ar-Condicionado Central Ciclo Reverso, Convencional Tipo On/Off;
- b) Instalações de Ar-Condicionado Central Ciclo Reverso, Dois e Três Tubos (Quente e Frio Simultâneo), Sistema Fluxo de Refrigerante Variável (VRF);
- c) Instalações de Unidades de Tratamento de Ar (AHU);
- d) Instalações de Ventilação Artificial e Exaustão;
- e) Aparelhos Individuais.

Parágrafo quarto - As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, em consonância com o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força da presente contratação, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

DO GESTOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) gestor(a) do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Manutenção do Departamento de Logística da ALRS, designado(a) simplesmente GESTOR.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo gestor do contrato, ou outros que venham a substituí-lo, quando for o caso, com ateste mensal dos serviços prestados, sendo o referido ateste registrado na solicitação de pagamento.

Parágrafo primeiro - A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, no tocante à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo segundo – A Superintendência a qual o objeto deste contrato estiver vinculado indicará ao menos um fiscal, sendo este servidor do quadro permanente, lotado no Departamento de Logística da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A Fiscalização será investida de plenos poderes para:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- a) rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam o contratado, obrigando-se a contratada a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para a CONTRATANTE e sem alteração do cronograma;
- b) sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;
- c) ocorrendo reclamação sobre defeito essencial do serviço executado, notificar a CONTRATADA por escrito para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, atenda ao solicitado ou justifique o não atendimento, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços deverão ser prestados nos locais relacionados no item 2.2 do Termo de Referência SEI nº 4205257.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência SEI nº 4205257 e respectivos Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Apresentar à CONTRATANTE até 10 (dez) dias após o início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, de acordo com a Lei Estadual 12.385/2005, sem ônus para a ALRS;
- b) Prestar garantia contratual, conforme art. 98, da Lei Federal n.º 14.133/2021 na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas formas previstas na legislação, no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a assinatura do contrato, com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- c) Nos termos do Art. 50 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao registro de ponto; ao recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- d) Nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/2021, somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

d.1) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

e) Nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, a CONTRATADA deverá comprovar a quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, para fins de recebimento de pagamento;

f) Adquirir e manter, em local a ser definido, equipamento de registro de ponto eletrônico biométrico - conforme determinações e exigências vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - a fim de encaminhar eletronicamente e impressa, ao Departamento de Logística, Divisão de Manutenção, a efetividade dos funcionários. Os dados serão armazenados no servidor da ALRS com livre acesso (leitura) à Fiscalização, o que servirá de base para os cálculos dos quantitativos de horas executadas em cada atividade;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros;

h) Executar os serviços com eficiência e presteza, atendendo rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência SEI nº 4205257 e no Contrato de Prestação de Serviços, além de cumprir integralmente às Normas Técnicas vigentes correlatas ao objeto da contratação, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e execução de contratos, observando, ainda, as instruções e disposições da Administração da ALRS sobre o assunto;

i) Submeter-se à fiscalização permanente do Departamento de Logística/Divisão de Manutenção da ALRS, prestando todas as informações solicitadas, e permitindo amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e às dependências disponibilizadas para uso da CONTRATADA;

j) Manter equipe residente, conforme Anexo II deste Contrato, sediada no prédio da ALRS, apresentando à CONTRATANTE, mensalmente, relação nominal dos funcionários em serviço, e suas escalas de trabalho. Eventualmente, deverão ser executados serviços em horários extraordinários, a critério da CONTRATANTE;

k) Disponibilizar todas as ferramentas, utensílios, insumos e instrumentos necessários à execução dos serviços objeto do Termo de Referência SEI nº 4205257 na quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, devendo os mesmos serem identificados como de propriedade da empresa contratada;

l) Utilizar ferramentas e equipamentos de qualidade comprovada e de procedência industrial licenciada, sempre de acordo com estabelecido na Lei 6.514/77 e Portaria nº 3214 do MTE, responsabilizando-se pelos danos materiais causados às instalações e/ou pessoas pelo uso de ferramentas inadequadas;

m) Disponibilizar, à equipe residente, estrutura de escritório e copa/refeitório (no ANEXO IV do Termo de Referência, documento SEI nº 4132830, é apresentada relação mínima), devendo os mesmos ser identificados como de propriedade da empresa contratada;

n) Sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá efetuar o deslocamento de seus funcionários, às suas expensas, a fim de apoiar as participações da



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ALRS em feiras e outros eventos temporários, especialmente no Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio/RS, onde a Contratante possui espaço edificado permanente. Nesses casos, os profissionais deixam de cumprir sua jornada na sede da ALRS, para atender à necessidade temporária do evento, devendo estar previsto o deslocamento de uma equipe de até duas pessoas, durante os dias de duração da Expointer (em média 10 dias), bem como equipes de manutenção de até quatro pessoas por até 15 dias, anualmente;

o) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelecido na Lei nº 6514/77 e Portaria nº 3214 do MTE, fornecendo e fiscalizando a utilização de todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) compatíveis com os serviços contratados e em boas condições de uso, devendo ser entregues, à fiscalização da Assembleia Legislativa, as fichas dos EPI's assinadas pelos profissionais e a comprovação do respectivo treinamento;

p) Na ausência de qualquer funcionário, por falta justificada ou injustificada, gozo de férias, licença e/ou atestado médico, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata por outro com a mesma qualificação;

q) Quando solicitado pela CONTRATANTE, em casos de urgência, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no local, os profissionais necessários, no prazo máximo de uma hora, colocando os meios de transportes necessários à disposição da equipe;

r) A empresa CONTRATADA deverá, sempre que necessário, efetuar a manutenção corretiva imediata, com o objetivo de sanar qualquer defeito ocorrido nos sistemas descritos no Memorial Descritivo;

s) Manter a limpeza das dependências durante a execução dos serviços, bem como dos locais disponibilizados para uso da CONTRATADA;

t) Instruir os funcionários quanto à obrigação de atender às orientações e solicitações da Fiscalização;

u) Fornecer aparelhos celulares móveis para o Responsável Técnico e o Encarregado, que deverão permanecer ligados e habilitados para atender eventuais chamados emergenciais, a qualquer momento;

v) Fornecer uniforme completo a seus empregados, adequados ao serviço e respeitadas as peculiaridades pertinentes às diferentes estações do ano, substituindo-os quando necessário e/ou quando a CONTRATANTE verificar que não estejam em condições ideais de uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação por escrito da CONTRATANTE;

w) Não descontar o custo dos uniformes do salário dos empregados;

x) Exigir, de todos os funcionários da equipe residente, o uso contínuo do crachá de identificação individual (fornecido pela Polícia Legislativa do RS), bem como a manutenção de postura compatível com o ambiente laboral, sempre que estes estiverem atuando nas dependências da ALRS;

y) Operar o sistema informatizado gerenciador de Ordens de Serviço (tíquetes) de manutenção preventiva e corretiva, lançando automaticamente dados referentes à



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

distribuição das ordens de serviço, baixas e informações (Sistema de *Facilities* da ALRS). O sistema poderá gerar relatórios a qualquer tempo e estará sob a fiscalização do Departamento de Logística, Divisão de Manutenção da ALRS. A falta de atualização desse sistema implicará na suspensão do pagamento da fatura mensal até o restabelecimento do mesmo;

z) Definir as ocupações necessárias e dimensionar suas equipes de trabalho de acordo com a complexidade, o volume de serviços e o prazo de cada Ordem de Serviço a ser executada, garantindo que os serviços sejam executados somente por profissionais com a devida qualificação;

aa) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente ajuste, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

bb) Em 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, fica a empresa Contratada obrigada a apresentar o Plano de Manutenção - Planilha de Medições/Verificações, para todos os serviços objeto deste instrumento. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com o cronograma de manutenções em comum acordo com a fiscalização do contrato. As manutenções corretivas deverão ser realizadas à medida em que forem necessárias. O registro das manutenções realizadas nos equipamentos relacionados no PMOC deverá ser executado preferencialmente por meio de aplicativo eletrônico adequado para este fim;

cc) Apresentar à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), atendendo à NR 9, assinado por responsável habilitado, com apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitido pelo CREA-RS, ou do respectivo Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitido pelo CRT-RS;

dd) Designar como preposto para representá-la junto à CONTRATANTE o Responsável Técnico pelos serviços, ocupante do posto de trabalho de Engenheiro Mecânico, o qual deverá estar orientado para o cumprimento das obrigações legais e contratuais;

ee) Apresentar Relatório Mensal da Manutenção Preventiva e Corretiva, assinado pelo Responsável Técnico, sendo que este ficará condicionado à liberação do pagamento, devendo ser entregue uma cópia em meio digital;

ff) Semestralmente, apresentar relatório de diagnóstico das condições de cada prédio ocupado pela ALRS, de forma a subsidiar o Departamento de Logística/Divisão de Manutenção na elaboração de especificações de serviços que necessitem ser realizados;

gg) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva sob a responsabilidade técnica do profissional de nível superior designado, que somente poderá ser substituído por profissional com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação da fiscalização do contrato;

hh) Caberá, à empresa CONTRATADA, comunicar imediatamente ao Departamento de Logística/Divisão de Manutenção quando detectar problemas fora de sua competência;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ii) Indicar um endereço eletrônico (e-mail), o qual será o canal oficial de comunicação com a Administração e o gestor, para envio e recebimento de todas as informações e documentos necessários, inclusive ofícios, notificações e sanções;

jj) Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá apresentar projetos técnicos em nível executivo de serviços que sejam necessários à melhoria do funcionamento das unidades da CONTRATANTE;

kk) Sempre que houver alterações nas instalações, a contratada deverá registrá-las, em meio eletrônico, mantendo atualizados os registros cadastrais das instalações e equipamentos abrangidos pelo presente Contrato;

ll) Fornecer, sempre que solicitado pelo Gestor, relatório de leitura informatizada, através de software específico do fabricante dos equipamentos VRF (na ALRS, os equipamentos são predominantemente da fabricante LG), demonstrando o pleno funcionamento de cada um dos equipamentos instalados, individualmente;

mm) Mensalmente, a CONTRATADA enviará, ao endereço eletrônico log.os@al.rs.gov.br, a documentação obrigatória à instrução do pagamento mensal do objeto contratado, a saber: Planilha do Ponto Eletrônico, com ocorrências de falta, substituições e justificativa de ajustes; Certidões Negativas de Débitos Tributários junto à Receita Municipal, à Estadual e à Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) e Certidão Negativa de Ação Falimentar do Poder Judiciário (TJ); Certificado de Regularidade do FGTS; Contracheques e Extrato Mensal da Folha de Pagamento, comprovante de recebimento de Vale-Alimentação, Vale-Transporte, Prêmio Assiduidade e 13º salário, quando devidos; Relatório GFIP/SEFIP do Ministério da Fazenda; Guia de Recolhimento do FGTS, Previdência Social (GPS) e PIS; Relatório dos serviços prestados. A ausência de algum documento ou divergência de preenchimento/assinatura ou outra diligência apontada pela CONTRATANTE ensejará na suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização pela CONTRATADA;

kk) Caberá à CONTRATADA o fornecimento parcial de peças de reposição necessárias para a correta execução dos serviços de manutenção (para os itens que não constarem na Ata de Registro de Preços arrolada ao processo 000003641-01.00/26-0 – Anexo VI do Termo de Referência, documento SEI nº 4163306) e que sejam de imprescindível substituição para a continuidade da operação do equipamento a ser mantido, mediante prévia autorização da fiscalização contratual. Tais fornecimentos poderão ser ressarcidos desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

nn) Caberá, à CONTRATADA, comprovar, mensalmente, os componentes efetivamente utilizados nos serviços de manutenção do sistema de climatização da ALRS, mediante apresentação de relatórios detalhados acompanhados das respectivas notas fiscais, conforme o art. 1º, § 2º, e item 14.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 e o art. 2º, V, da Lei Complementar nº 87/1996.

oo) Caberá, à CONTRATADA, possuir e manter nas dependências desta ALRS o dispositivo Mobile LGMV (dispositivo de operação de sistemas VRF/HVAC, com módulo de leitura de dados, configuração de sistema, endereçamento, modo vácuo, leitura de códigos de erros, operação de unidades internas, acesso a guia de solução de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

problemas, etc.) da fabricante LG Eletrônicos do Brasil (maioria dos equipamentos VRF desta ALRS), de forma a garantir a continuidade da operação do sistema de climatização.

pp) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação;

qq) Assumir total responsabilidade e arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho relativos aos seus empregados, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;

rr) Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;

ss) Cumprir e fazer cumprir as normas internas e de segurança da CONTRATANTE;

tt) Apresentar mensalmente, e sempre que solicitado, a documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores;

uu) Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, arts, 92, XVII; 116, caput; e 137, IX.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Designar servidores para atuarem como gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que serão os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços;

b) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso de sua equipe aos locais de trabalho e fornecendo as informações pertinentes à realização dos eventos;

c) Efetuar os pagamentos mensais dos serviços nos prazos e condições definidos no Contrato, ou seja, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da documentação completa da CONTRATADA, que deverá ser realizado até o dia 7 do mês subsequente ao da prestação do serviço objeto do pagamento;

c.1) O pagamento dependerá do ateste da fiscalização do contratante quanto a correta prestação dos serviços e da apresentação das certidões negativas de débitos da contratada, emitidas pelas Fazendas federal, estadual e municipal (da sede da empresa), pela Caixa quanto a débitos do FGTS e pelo Tribunal Superior do Trabalho quanto a débitos trabalhistas.

d) Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos servidores designados para gestão e fiscalização do contrato;

e) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- f) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- g) Indicar para a equipe de funcionários da CONTRATADA a área para acomodação, guarda dos materiais e demais pertences da CONTRATADA, bem como local para refeições, vestiários e sanitários para os funcionários;
- h) Disponibilizar para a equipe de funcionários da CONTRATADA 02 (dois) ramais de telefone, acesso à intranet/internet via WiFi, energia elétrica, ar condicionado, iluminação e água potável;
- i) Autorizar a prestação de serviços em qualquer horário extraordinário, nos casos onde fique demonstrado ser atividade incompatível com as rotinas da Assembleia Legislativa ou se for absolutamente necessário;
- j) Exercer a fiscalização dos serviços de forma a não interferir indevidamente na gestão interna da CONTRATADA, reportando-se sempre ao preposto designado.
- k) Acompanhar o desempenho dos funcionários e, sempre que necessário, apresentar ocorrências à CONTRATADA;
- l) Glosar mensalmente da fatura dos serviços prestados o valor correspondente às horas não-trabalhadas decorrentes de faltas, atrasos ou afastamentos dos prestatantes da CONTRATADA;
- m) Anotar, em registro próprio, com a ciência do preposto da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- n) Aplicar as penalidades, conforme previsto neste Contrato;
- o) Encaminhar a Ordem de Início do Serviço, considerando o término da vigência do Contrato nº 02/2026.

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O valor mensal dos serviços objeto desta contratação é de R\$ _____ (_____), consoante discriminado na planilha de preços do Anexo V deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto deste contrato serão pagos conforme as horas efetivamente comprovadas por meio de relatórios de equipamento de registro de ponto eletrônico biométrico, estando os referidos relatórios sujeitos à análise da CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência SEI nº 4205257 e respectivos anexos.

Parágrafo segundo - Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação à carga horária mensal de cada funcionário, obedecendo aos critérios estabelecidos no Anexo III deste Contrato.

Parágrafo terceiro - No valor constante no *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O preço mensal a ser pago pelo serviço da equipe de empregados alocada nas dependências da CONTRATANTE, segundo discriminado na planilha de preços e custos do Anexo V, será repactuado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, observado o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21 e as seguintes disposições:

a) o valor relativo ao montante “A” será repactuado quando do reajuste do salário da categoria profissional dos empregados, observada a data base do correspondente acordo, convenção ou dissídio;

b) o valor relativo ao montante “B” será automaticamente repactuado após o transcurso de 1 (um) ano da data de apresentação da proposta final vencedora da licitação, consoante a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data-base o mês de apresentação da proposta final;

c) o valor relativo ao montante “C” será repactuado quando do reajuste das tarifas de transporte coletivo da Capital ou do valor do Vale-Alimentação, por ocasião do acordo, convenção ou dissídio da categoria profissional dos empregados da CONTRATADA;

c.1) se a CCT/ACT da categoria profissional dos empregados da CONTRATADA não contemplar o pagamento de Vale-Alimentação, os valores dessa parcela discriminados no Montante “C” serão repactuados seguindo o mesmo regramento da alínea “b” desta Cláusula;

c.2) sobrevindo CCT/ACT que discipline o pagamento de Vale-Alimentação e respectivo desconto à categoria profissional dos empregados da CONTRATADA, serão adotados os valores ali previstos;

d) o valor relativo ao montante “D” será repactuado automaticamente pela CONTRATANTE quando da alteração em qualquer um dos montantes mencionados nesta cláusula, uma vez que o seu valor é diretamente influenciado pela variação dos demais montantes.

Parágrafo primeiro - A solicitação de repactuação deve vir acompanhada de planilha de custos e formação de preços, contendo a demonstração analítica da variação do valor do presente Contrato, bem como demais documentos que justifiquem o pleito da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Para a demarcação da periodicidade da repactuação relativa ao montante “B”, o período a ser considerado é a partir da variação dos índices do mês de _____ (mês de apresentação da proposta, conforme SEI nº _____) ao mês de _____ (totalizando 12 meses).

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA somente terá direito à repactuação dos valores relativos ao vale-transporte e auxílio alimentação se comprovar o repasse do índice aos trabalhadores que desempenham as atividades contratadas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo quarto - A repactuação do salário do Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico) será pertinente à Convenção Coletiva aplicável à categoria, devendo ser observado o mínimo estabelecido pela Lei Federal nº 4.950-A/1966 tão somente no momento da apresentação da planilha proposta de preços.

Parágrafo quinto - Uma vez que a CONTRATADA esteja enquadrada no regime de incidência não-cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS, deverá ser fornecida a comprovação das alíquotas médias efetivas, em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data-base da repactuação, através do fornecimento dos documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) ou outro meio hábil de demonstração das alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS.

DA SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deverá adotar práticas que demonstrem responsabilidade ambiental e social na execução dos serviços, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável ao objeto.

DO PAGAMENTO MENSAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em conformidade com o regramento constante nesta cláusula, em até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de documento hábil de cobrança, juntamente com o relatório individual e analítico onde constem os registros de início e fim de jornada de trabalho dos funcionários e atestado de disponibilização dos equipamentos locados.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto deste contrato serão pagos conforme as horas efetivamente comprovadas através dos relatórios do aparelho eletrônico biométrico, ou seja, tanto no primeiro mês quanto nos demais meses do contrato, serão pagas as horas comprovadas através do ponto eletrônico da equipe disponibilizada.

Parágrafo segundo – O Gestor do Contrato instruirá o processo de pagamento com os seguintes documentos da CONTRATADA:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – <http://www.tst.jus.br/certidao>);

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <http://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do);



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de sua sede relativamente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

Parágrafo terceiro - A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo quarto - Os documentos de cobrança devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quinto - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo sexto - O período de medição para o pagamento dos serviços coincidirá com o mês civil, sendo que o pagamento relativo ao primeiro período trabalhado será feito proporcionalmente ao número de dias.

Parágrafo sétimo - Para efeito de controle de efetividade dos funcionários da CONTRATADA será considerado o mês civil, do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo - O Gestor do Contrato deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo nono - A suspensão do pagamento não libera a CONTRATADA de prestar seus serviços.

Parágrafo décimo - A CONTRATANTE tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação fixar.

Parágrafo décimo primeiro - Os acertos de acréscimos ou supressões de quantias poderão ser efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA deve entregar, juntamente com os documentos hábeis de cobrança relativos aos serviços e locações:

a) lista nominal e atualizada dos empregados alocados no contrato, com indicação da função e da jornada de trabalho;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

b) relatórios técnicos mensais sobre o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA;

c) comprovantes de pagamento dos salários (e, quando for o caso, dos recibos de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios), dos vales-transportes, do auxílio alimentação, dos prêmios-assiduidades dos empregados designados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

d) cópia da Folha de Pagamentos do pessoal contratado, com o histórico de todas as remunerações e descontos efetuados no mês de referência;

e) comprovantes de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração, por intermédio da apresentação das guias da Previdência Social (GPS) e recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) correspondentes, devidamente quitadas;

f) comprovantes de recolhimento do PIS e do ISS do período imediatamente anterior;

g) outros documentos contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciários solicitados pela CONTRATANTE;

h) relatório detalhado de serviços e de presença dos empregados designados para prestá-los, onde deve constar:

1. razão social;
2. identificação do funcionário;
3. registros diários contendo a data e os horários de início, término e intervalos das horas executadas (tipo cartão ponto).

Parágrafo décimo terceiro - Caberá, à CONTRATADA, comprovar, mensalmente, os componentes efetivamente utilizados nos serviços de manutenção do sistema de climatização da ALRS, mediante apresentação de relatórios detalhados acompanhados das respectivas notas fiscais, conforme o art. 1º, § 2º, e item 14.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 e o art. 2º, V, da Lei Complementar nº 87/1996.

Parágrafo décimo quarto - Em caso de inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados, a CONTRATADA será intimada a apresentar a folha de pagamento do pessoal vinculado ao contrato e a autorizar a ALRS a efetuar o pagamento devido aos empregados, descontando-se do valor da Nota Fiscal os pagamentos realizados diretamente aos funcionários.

Parágrafo décimo quinto - Na impossibilidade de intimação prevista no parágrafo anterior ou não sendo concedida autorização formal para que a ALRS realize o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o depósito dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO PAGAMENTO E DOS DESCONTOS DO VALOR DAS HORAS TRABALHADAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação ao número de dias úteis do período e carga horária diária para a função, atendendo, ainda, à seguinte equação:

$$\text{Valor Hora} = \text{Valor da Função} / \text{Número de dias úteis no período} / \text{Carga Horária da Função}$$

Parágrafo primeiro – O registro de frequência deve ser efetuado através do relógio-ponto biométrico, a teor das determinações vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o controle em local a ser determinado pelo Gestor da CONTRATANTE, não excluindo a fiscalização *in loco* do Gestor, e obedecendo aos regramentos constantes no item no Anexo II deste Contrato.

Parágrafo segundo – As folhas ponto dos funcionários da CONTRATADA deverão ser apresentadas, mensalmente, em meio eletrônico.

Parágrafo terceiro – No cálculo do quantitativo das horas, com referência ao registro de frequência pelo funcionário, haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos, para mais ou para menos, em relação ao início e ao término das atividades, sem pagamento ou mesmo desconto, desde que a carga horária diária prevista seja executada completamente.

Parágrafo quarto – Na hipótese de falha de registro de ponto, desconsideração de cartão ponto ou do número de registro dos funcionários, o fato deve ser comunicado, por escrito, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, com documentos comprobatórios, se houverem, para que seja considerada como cumprida a carga horária.

Parágrafo quinto – Para efeito de controle de efetividade dos funcionários da CONTRATADA será considerado o mês civil, do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo sexto – Os serviços objeto deste Contrato serão pagos conforme as horas efetivamente comprovadas através dos relatórios do aparelho eletrônico biométrico, ou seja, tanto no primeiro mês quanto nos demais meses do contrato, serão pagas as horas comprovadas através do ponto eletrônico da equipe disponibilizada, observando-se que as horas extraordinárias serão pagas desde que comprovada a autorização prévia para sua realização, pelos fiscais ou gestores do Contrato.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

DA GARANTIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total (anual) do Contrato, devendo observar que:

- a) A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do Contrato.
- b) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- c) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- d) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- e) Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- f) Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- g) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- i) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta depósito indicada para esse fim.
- j) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- k) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- l) No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- m) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- n) A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- o) O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- p) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- q) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- r) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- s) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo a vigência ser prorrogada sucessivamente, por períodos iguais ou menores, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese do descumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA de suas obrigações, ou das demais hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, ainda, assegurada a ampla defesa, na forma e nos prazos do artigo 158 da mesma Lei, nas seguintes situações:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

I – caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II – no caso da prática pela CONTRATADA de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero.

Parágrafo segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do artigo 137, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo quarto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro verificado durante a sua vigência.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

- d) **Multa** - Como forma de punir certas ocorrências pontuais da CONTRATADA, serão aplicadas as tabelas a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas que é estabelecido pela Lei nº 14.133/21 (e alterações vigentes), independente da aplicação de outras penas.

(d.1.) A caracterização formal da “ocorrência” do item “DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA” da Tabela 1 de multas abaixo será a notificação da Contratada pela Fiscalização do Contratante, Gestor do contrato, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.

(d.2.) Com a determinação do Grau da Infração da Tabela 1, obtém-se na Tabela 2 a “CORRESPONDÊNCIA” relativa à sanção.

TABELA 1 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
6	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
8	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
10	Permitir a presença de empregado desuniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos, pelo período determinado, por empregado e por ocorrência.	1
	Para os itens a seguir, deixar de:	
11	Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva e preditiva; por item, por ocorrência.	3
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
13	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	1
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

16	Cumprir Cláusula Contratual ou item das Planilhas relativas a obrigações com os funcionários da equipe de trabalho junto a esta Contratante.	2
17	Cumprir Cláusula Contratual.	1
18	Apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação exigida pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
19	Fornecer as peças necessárias para a manutenção dos equipamentos, abrangidas pelo contrato, por ocorrência	4

TABELA 2 – Correspondência entre Grau da Infração e a respectiva sanção

GRAU	CORRESPONDÊNCIA - SANÇÃO
1	1% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
2	2% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
3	5% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
4	10% do valor do serviço devido no mês de ocorrência

Parágrafo segundo - Pela execução de forma insatisfatória, por culpa imputada à CONTRATADA e pela execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o faturamento mensal relativo aos serviços permanentes, devido no mês da ocorrência, cobrada em dobro no caso de reincidência verificada em um período de 3 meses, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo atraso nos prazos de atendimento na prestação de manutenção corretiva e/ou serviços eventuais, será aplicada a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre:

- a) Serviços de manutenção corretiva ou eventuais: sobre o faturamento mensal devido no mês de ocorrência.

Parágrafo quarto - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou ainda diretamente da CONTRATADA (recolhimento junto à Tesouraria da ALRS), ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto - No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida na Tesouraria da CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação da CONTRATANTE. Em caso de descumprimento ao prazo acima determinado, o valor da multa será retido/descontado no pagamento mensal subsequente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo oitavo - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo nono - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo décimo primeiro - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo décimo segundo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo terceiro - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo quarto - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo sexto - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo sétimo - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo décimo oitavo - O atraso superior a 30 (trinta) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto, implicando a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e poderá realizar a pesquisa pós-atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela CONTRATADA, considerando que:

a) A eficiência, quanto aos prazos de atendimento, será medida mensalmente, assim como a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, mediante a apuração de conceitos de Qualidade de Atendimento;

b) Os conceitos serão definidos tanto pelo prazo de atendimento quanto pela recorrência de intervenção, adotando-se os seguintes prazos para o atendimento de chamados, a contar do registro da solicitação:

- 1) Ocorrências classificadas como de prioridade baixa: 48 (quarenta e oito) horas;
- 2) Ocorrências classificadas como de prioridade média: 4 (quatro) horas;
- 3) Ocorrências classificadas como de prioridade alta: 2 (duas) horas;
- 4) Ocorrências classificadas como urgentes: 30 (trinta) minutos.

b.1) Os prazos definidos acima serão válidos durante o horário contratado para a execução dos serviços, qual seja, das 7:30 às 22 horas, em dias úteis.

b.2) Em havendo a verificação do problema pela equipe da CONTRATADA, será interrompida a contagem do prazo. Caso não seja possível a solução imediata, o prazo para conclusão do chamado, com solução do problema, será definido pela Fiscalização do CONTRATANTE.

TABELA 3 – Definição dos Conceitos de Atendimento

CONCEITO	Atendimento fora do prazo, sobre o total de chamados do mês	Quantidade de intervenções em um mesmo equipamento relativas ao mesmo problema em prazo de 30 dias
Ótimo	Até 5%	0
Bom	De 5% a 10%	1
Regular	De 10% a 15%	2
Ruim	Acima de 15%	3



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

TABELA 4 – Definição das Penalidades por Conceitos de Atendimento

CONCEITO	PENALIDADES
Ótimo	Isento
Bom	Isento
Regular	Advertência.
Ruim	Advertência e multa de 0,3% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

Parágrafo único - Os conceitos presentes nas tabelas desta cláusula serão utilizados para avaliação, pela CONTRATANTE, da conveniência e oportunidade de renovação contratual, sendo que NÃO será renovado, mesmo excepcionalmente, o contrato, se uma das condições abaixo for evidenciada durante o lapso temporal de 1 (um) ano de vigência:

- a) A CONTRATADA ter tido, por TRÊS VEZES, seguidas ou não, o Conceito “Ruim”;
- b) A CONTRATADA ter tido, por DUAS VEZES, seguidas ou não, o Conceito “Ruim”, e TRÊS VEZES o conceito “Regular”.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA - AL, subtítulo 001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Elemento 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA e Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de julho de 2026.

_____,
Carlos Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Sr. ,
Representante Legal da
_____.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTOS PMOC

A Lista de Equipamentos PMOC encontra-se discriminada no documento eletrônico SEI nº 4118629, que vem a ser o Anexo I do Termo de Referência SEI nº 4205257, sendo ambos os documentos partes integrante deste Contrato, e disponibilizados nos autos do processo administrativo licitatório SEI nº 2611-0100/26-7. A documentação citada também se encontra disponibilizada na área de documentos anexos do site do edital de pregão eletrônico- <http://www.pregaobanrisul.com.br/>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo encontra-se discriminado no documento eletrônico SEI nº 4132778, que vem a ser o Anexo II do Termo de Referência SEI nº 4205257, sendo ambos os documentos partes integrante deste Contrato, e disponibilizados nos autos do processo administrativo licitatório SEI nº 2611-0100/26-7. A documentação citada também se encontra disponibilizada na área de documentos anexos do site do edital de pregação eletrônico- <http://www.pregaobanrisul.com.br/>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO III

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

A Relação de Profissionais Necessários encontra-se discriminada no documento eletrônico SEI nº 4184963, que vem a ser o Anexo III do Termo de Referência SEI nº 4205257, sendo ambos os documentos partes integrante deste Contrato, e disponibilizados nos autos do processo administrativo licitatório SEI nº 2611-0100/26-7. A documentação citada também se encontra disponibilizada na área de documentos anexos do site do edital de pregão eletrônico- <http://www.pregaobanrisul.com.br/>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO IV

**RELAÇÃO MÍNIMA PARA ESTRUTURAÇÃO DO ESCRITÓRIO
E COPA/REFEITÓRIO**

A Relação Mínima para Estruturação do Escritório e Copa/Refeitório encontra-se discriminada no documento eletrônico SEI nº 4132830, que vem a ser o Anexo IV do Termo de Referência SEI nº 4205257, sendo ambos os documentos partes integrantes deste Contrato, e disponibilizados nos autos do processo administrativo licitatório SEI nº 2611-0100/26-7. A documentação citada também se encontra disponibilizada na área de documentos anexos do site do edital de pregão eletrônico- <http://www.pregaobanri-sul.com.br/>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO V

PLANILHAS DE PREÇOS E CUSTOS

A Planilha de Custos corresponde à de número SEI _____, integrante da proposta final da CONTRATADA durante o Pregão Eletrônico ____/2026, planilha que consta nos autos do processo administrativo SEI nº 2611-0100/26-7, reproduzida abaixo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO VI

LISTA DE MATERIAIS ARP PROCESSO 3641-0100/26-0 – DOC SEI 4163306

Caberá à CONTRATADA o fornecimento parcial de peças de reposição necessárias para a correta execução dos serviços de manutenção (para os itens que não constarem na Ata de Registro de Preços arrolada ao processo 000003641-01.00/26-0 – Anexo VI do Termo de Referência, documento SEI nº 4163306) e que sejam de imprescindível substituição para a continuidade da operação do equipamento a ser mantido, mediante prévia autorização da fiscalização contratual. Tais fornecimentos poderão ser ressarcidos desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

O documento SEI 4163306 é parte integrante deste contrato e encontra-se disponibilizado na área de documentos anexos no site do edital de pregão eletrônico-<http://www.pregaobanrisul.com.br/>, bem como nos autos do processo SEI nº 2611-0100/26-7.